

- 7.3** - Laudo Analítico de água bruta, datado de no máximo um ano, com resultado de análises para todos os parâmetros contemplados nas Tabelas 1,3 e 5 da Portaria MS 518/2004 exceto parâmetros microscópicos, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção, conforme o artigo 1º da portaria CVS – 2/2007 e o artigo 7º - inciso II da resolução Conjunta SMA/SERHS/SES – 3/2006;
- 7.4** - Mapa da localização do poço 1:10000, descrevendo o uso e ocupação do solo e indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação de solo e das águas subterrâneas, abrangendo raio de 500m do ponto de perfuração, conforme o artigo 1º da portaria CVS – 2/2007 e Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 3/2006;
- 7.5** - Parecer técnico da CETESB, referente à qualidade ambiental, no caso da existência de área contaminada em um raio de 500m do ponto de perfuração, conforme o artigo 1º da portaria CVS – 2/2007 e Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES 3/2006;
- 7.6** - No caso de comércio de água de terceiros é necessário apresentar a relação dos fornecedores de água e a comprovação de inscrição no CMVS destes fornecedores não sendo necessário apresentar os itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

Documentos Exigidos no ato da inspeção (Artigo 19 do Decreto nº 50.079/08)

- I** - Manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas (necessário para todos os CNAEs do setor de alimentos);
- II** - Contrato(s) de serviço(s) terceirizado(s), do(s) qual (is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante (necessário para todos os CNAEs do setor de alimentos);
- IIa** - A empresa que prestar os serviços terceirizados deverá apresentar regularização perante a vigilância sanitária municipal ou estadual, se estiver sujeita à licença sanitária ou inscrição no cadastro da vigilância.
- III** - Documento original do plano de radioproteção, do laudo de levantamento radiométrico e do teste de radiação de fuga para o cadastro de equipamentos de radiodiagnóstico médico e odontológico, radioterapia e serviços de medicina nuclear “in vivo”, assim como de equipamentos de Raios-X de aplicação industrial (necessário para o CNAE 1099-6/99 – fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, com atividade de fabricação de alimentos irradiados);
- IV** - Cópia da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para operação de equipamento de radioterapia e de aplicação industrial;